EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE SEGURADORAS E CORRETORAS DE SEGUROS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INTERESSADOS APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO À COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÕES SOB DEMANDA, REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES PERIÓDICAS ENTRE OS CREDENCIADOS E EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUALIZADAS**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento será realizado na forma eletrônica, por meio da plataforma BBMNET Licitações, observando-se o disposto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente entre múltiplos credenciados, bem como as características do mercado securitário, marcado pela flutuação constante das condições de contratação, precificação dinâmica dos prêmios e análise individualizada de riscos pelas seguradoras.

O procedimento possui natureza não competitiva para fins de credenciamento, sendo assegurada a inscrição permanente de interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sem garantia de contratação mínima, exclusividade ou demanda predeterminada.

As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas de forma autônoma e independente, mediante procedimentos específicos de cotação entre os credenciados habilitados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da rastreabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cada contratação será formalizada por meio de apólice de seguro individualizada, vinculada à respectiva demanda administrativa, inexistindo vínculo automático entre contratações distintas ou qualquer forma de renovação automática

das coberturas securitárias.

Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I do TR – RELAÇÃO ATUAL DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO II do TR – FLUXO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS, TÉCNICAS E FINANCEIRAS;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

A íntegra do presente Edital e de seus anexos encontra-se disponível gratuitamente:

- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- No Portal da Transparência do Município de Franco da Rocha: https://www.francodarocha.sp.gov.br/ (Lei de Acesso à Informação > Licitações);
- E na plataforma BBMNET Licitações: https://novobbmnet.com.br/.

Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais comunicações relacionadas ao presente procedimento deverão observar as disposições constantes neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SEGURADORAS E CORRETORAS DE SEGUROS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INTERESSADOS APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA, MEDIANTE CONTRATAÇÕES SOB**

DEMANDA, REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES PERIÓDICAS ENTRE OS CREDENCIADOS E EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUALIZADAS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O presente credenciamento será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do mercado securitário, marcado pela precificação dinâmica e individualizada dos riscos, permitindo à Administração a realização de contratações sucessivas e autônomas, conforme sua necessidade administrativa e as condições vigentes do mercado no momento de cada contratação.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, exclusividade ou volume financeiro previamente definido, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração Pública.

1.4. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas mediante procedimento específico de cotação entre os credenciados habilitados, assegurada igualdade de condições entre os participantes, observados os critérios objetivos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. Cada contratação será formalizada por meio de apólice de seguro individualizada, vinculada à respectiva demanda administrativa, inexistindo vínculo automático entre contratações distintas ou qualquer forma de renovação automática das coberturas securitárias.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as seguradoras e corretoras de seguros legalmente constituídas, que atuem em ramo compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. A participação no presente credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BBMNET Licitações, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado a realização de seu prévio cadastramento e a obtenção das credenciais de acesso necessárias.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto aos sistemas utilizados no procedimento e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder imediatamente às correções necessárias sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá implicar impossibilidade de participação no presente credenciamento ou prejuízo à regular comunicação dos atos do procedimento.

2.6. Poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo compatível com o objeto deste Edital;

2.6.2. Corretoras de seguros regularmente registradas e ativas perante a SUSEP, observando-se que a emissão da apólice e a assunção dos riscos securitários permanecerão sob responsabilidade da seguradora emitente.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

2.8. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.8.2. Pessoa física;

2.8.3. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.8.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.8.5. Interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão das futuras contratações, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.8.7.1. A vedação à participação em consórcio decorre das características do objeto, que possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado securitário, não demandando conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras

de múltiplas empresas para sua execução, não havendo prejuízo à competitividade do procedimento.

2.8.8. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8.9. Pessoa jurídica que atue em substituição a outra, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanções administrativas, inclusive por intermédio de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, quando devidamente comprovada fraude ou simulação;

2.8.10. Pessoa jurídica que integre rol de sancionados por organismos financeiros internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, nos casos de contratação parcialmente financiada com recursos externos.

2.9. A vedação prevista no item 2.8.8 estende-se a terceiros que auxiliem a condução do procedimento na condição de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, prestador de serviço técnico ou representante de empresa que atue em assessoramento relacionado ao presente credenciamento.

2.10. A participação no presente credenciamento implica plena ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O presente credenciamento terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de publicação deste Edital, permanecendo aberto durante todo o período para ingresso contínuo de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Os interessados deverão manifestar sua intenção de credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **BBMNET** Licitações, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, observados os procedimentos operacionais do sistema.

3.3. Todas as especificações técnicas, condições operacionais, exigências de habilitação e demais disposições constantes deste Edital e do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** vinculam integralmente os interessados.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena ciência, aceitação e obrigatoriedade de cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto:

3.4.1. À participação em procedimentos periódicos de cotação promovidos pela Administração;

3.4.2. À emissão de apólices individualizadas conforme demanda administrativa;

3.4.3. À observância das coberturas mínimas e condições técnicas exigidas em cada contratação;

3.4.4. À inexistência de garantia de demanda mínima, exclusividade ou contratação automática;

3.4.5. À manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

3.5. Os valores apresentados nas futuras cotações deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo tributos, taxas, despesas administrativas, operacionais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços securitários.

3.6. O interessado declarará, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação das declarações exigidas neste Edital, que:

3.6.1. Está ciente e concorda integralmente com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das exigências estabelecidas;

3.6.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;

3.6.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.4. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.5. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

3.6.6. Não possui impedimentos legais para participar do presente credenciamento e contratar com a Administração Pública.

3.7. A falsidade de quaisquer declarações, informações ou documentos apresentados no âmbito deste credenciamento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

3.8. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico e à Administração qualquer ocorrência que comprometa o sigilo, a

integridade ou a segurança de seu acesso ao sistema, para adoção das providências cabíveis.

3.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas e da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

3.10. A Administração poderá revogar, alterar ou promover novo chamamento público durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa administrativa e observância da legislação aplicável, sem que disso decorra direito à indenização ou garantia de permanência aos credenciados.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do presente credenciamento serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do mercado securitário e a natureza não competitiva do procedimento.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação aplicável;

4.1.1.3. Em se tratando de sociedade por ações, deverão ser apresentados também os documentos de eleição ou designação de seus administradores;

4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.5. Autorização ou registro vigente expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto deste credenciamento:

a) para seguradoras: autorização de funcionamento expedida pela SUSEP para operação no ramo securitário compatível com o objeto;

b) para corretoras de seguros: comprovação de registro ativo e regular perante a SUSEP.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

4.1.2.4. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. A qualificação técnica compreenderá os requisitos específicos compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a demonstração de capacidade operacional para execução das atividades relacionadas ao seguro veicular da frota municipal.

4.1.3.2. Será exigida:

a) autorização para funcionamento como seguradora expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguradoras;
b) comprovação de registro ativo e regular junto à SUSEP, no caso de corretoras de seguros;
c) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços relacionados a seguro veicular, incluindo, quando possível, emissão de apólices, administração de seguros de frota, gestão de coberturas securitárias, atendimento de sinistros ou corretagem de seguros;
d) declaração de que possui capacidade operacional para emissão de apólices de seguro veicular compatíveis com o objeto da contratação;
e) declaração de que possui estrutura de atendimento apta à abertura, acompanhamento, regulação e suporte relacionados a sinistros;
f) declaração de ciência e aceitação integral das regras do credenciamento, especialmente quanto ao modelo de contratação sob demanda, realização de cotações periódicas e inexistência de garantia de demanda mínima.

4.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo, sempre que possível:

- Identificação da entidade emitente;
- Identificação e assinatura do responsável;
- Descrição do objeto executado;
- Período de execução;
- Informações sobre o desempenho da interessada.

4.1.3.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – SEGURADORAS:

4.1.4.1. Considerando que as seguradoras assumem diretamente os riscos securitários e a responsabilidade pelo pagamento de indenizações decorrentes de sinistros, inclusive de grande monta, será exigida a comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com a execução das obrigações decorrentes das futuras contratações.

4.1.4.2. Para fins de habilitação das seguradoras, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
c) demonstração dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, comprovando situação financeira compatível com a assunção dos riscos securitários.

4.1.4.3. A exigência prevista neste item decorre da natureza da atividade securitária, que pressupõe capacidade financeira adequada para suportar integralmente as obrigações relacionadas às coberturas contratadas e ao pagamento de indenizações.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – CORRETORAS DE SEGUROS

4.1.5.1. Considerando que as corretoras de seguros atuam exclusivamente na intermediação das contratações, sem assunção direta do risco securitário, a

comprovação da qualificação econômico-financeira observará critérios proporcionais à natureza de sua atividade.

4.1.5.2. Será exigida das corretoras de seguros a apresentação de:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) declaração de capacidade econômico-financeira, conforme modelo constante do ANEXO IV, atestando possuir condições operacionais e financeiras compatíveis com a execução das atividades relacionadas à corretagem de seguros.

4.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

4.1.5.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS.**

4.1.5.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal N° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.5.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal Nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal N° 123/2006.

4.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável.

4.1.5.5. Declaração de que as futuras propostas econômicas apresentadas no âmbito das cotações decorrentes deste credenciamento compreenderão a integralidade dos custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, comerciais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços securitários.

4.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo; ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no caso de países não signatários da convenção de Haia.

4.4. Para os fins do presente credenciamento, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. Serão aceitos documentos eletrônicos autenticados, assinaturas eletrônicas e certificações digitais emitidas na forma da legislação vigente, inclusive no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.4.2. Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente em sítio eletrônico oficial do órgão emissor independem de autenticação cartorial.

4.4.3. Somente será exigida apresentação de documentos físicos originais quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento eletrônico apresentado.

4.5. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

4.5.1. A Comissão responsável pelo credenciamento poderá, sempre que entender necessário, solicitar manifestação técnica da Secretaria requisitante ou de unidade especializada para análise da documentação técnica apresentada.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados eletronicamente no momento do requerimento de credenciamento por meio da plataforma www.novobbmnet.com.br.

4.8. Se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso pretenda que filial execute futuras contratações, deverá apresentar também a documentação correspondente da filial executora, observada a compatibilidade entre os documentos apresentados.

4.9. Após a apresentação da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação;

c) esclarecimento de dúvidas relacionadas à documentação apresentada; observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A Comissão poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e validade das informações constantes na documentação apresentada, bem como para certificar a inexistência de restrições legais ou administrativas impeditivas à contratação com a Administração Pública.

4.11. O interessado inabilitado poderá, enquanto permanecer vigente o prazo do credenciamento, apresentar nova documentação, sanadas as irregularidades anteriormente identificadas, para nova análise pela Comissão responsável.

5 – DOS RECURSOS

5.1. A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) dias úteis, contados da divulgação do resultado da análise da habilitação.

5.1.1. A partir da manifestação de intenção em interpor recurso, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.3. O recurso tem efeito suspensivo.

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital durante toda a vigência do credenciamento, considerando a natureza de cadastro permanente e ingresso contínuo de interessados prevista neste procedimento.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: pedidodeesclarecimento@francodarocha.sp.gov.br.

6.3. As impugnações deverão ser devidamente fundamentadas, contendo a identificação do interessado, os pontos questionados e os fundamentos jurídicos ou técnicos que justifiquem o pedido.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pelo agente de contratação responsável pelo credenciamento, podendo, quando necessário, ser submetidos à manifestação técnica da unidade requisitante ou à análise jurídica competente.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma BBMNET Licitações e no Portal da Transparência do Município, passando a integrar os autos do procedimento para todos os fins.

6.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o andamento do credenciamento, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido contrário.

6.7. Caso a impugnação resulte em alteração substancial das condições do Edital, a Administração promoverá a devida publicidade das modificações realizadas, assegurando igualdade de conhecimento a todos os interessados.

7 – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente entre múltiplos credenciados, bem como as características do mercado securitário, marcado pela flutuação constante das condições de contratação, precificação dinâmica dos prêmios e análise individualizada de riscos pelas seguradoras.

7.2. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão formalmente credenciados pela Administração Pública, permanecendo aptos a participar das futuras cotações promovidas no âmbito deste procedimento.

7.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, exclusividade, volume financeiro previamente definido ou emissão automática de nota de empenho.

7.4. Sempre que houver necessidade de contratação de seguro veicular, a Administração instaurará procedimento específico de cotação entre os credenciados habilitados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da rastreabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.5. A solicitação de cotação será encaminhada simultaneamente a todos os credenciados ativos, contendo, no mínimo:

7.5.1. Identificação do veículo ou frota a ser segurada;

7.5.2. Vigência pretendida da apólice;

7.5.3. Coberturas mínimas exigidas;

7.5.3.1. As coberturas mínimas exigidas em cada cotação observarão as necessidades operacionais da Administração e os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência, podendo variar conforme as características do veículo, tipo de utilização, perfil de risco e condições do mercado securitário.

7.5.4. Informações necessárias à adequada precificação do risco;

7.5.5. Prazo para apresentação das propostas;

7.5.6. Demais condições específicas da contratação, quando aplicável.

7.5.7. O prazo para apresentação das propostas nas cotações será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, contadas do envio da solicitação aos credenciados, podendo ser ampliado pela Administração conforme a complexidade da demanda, características do risco securitário ou necessidade administrativa devidamente justificada.

7.6. As propostas deverão observar integralmente os parâmetros técnicos e operacionais definidos na solicitação de cotação, sendo vedada a apresentação de proposta em desacordo com as coberturas mínimas e condições estabelecidas pela Administração.

7.7. Será considerada vencedora da cotação a proposta que apresentar o menor valor de prêmio, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e securitárias estabelecidas pela Administração.

7.8. A análise da vantajosidade observará os critérios objetivos previamente definidos na solicitação de cotação, podendo compreender, além do valor do prêmio:

7.8.1. Valor de franquia;

7.8.2. Limites indenizatórios;

7.8.3. Condições de assistência;

7.8.4. Prazo de atendimento;

7.8.5. Demais condições diretamente relacionadas à execução do seguro.

7.9. As propostas apresentadas em desconformidade com as exigências da cotação serão desclassificadas.

7.10. Os critérios de desempate, quando aplicáveis, observarão o disposto na legislação pertinente e nas condições estabelecidas na respectiva solicitação de cotação.

7.11. Todas as cotações realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do respectivo processo administrativo, incluindo:

7.11.1. Relação dos credenciados convocados;

7.11.2. Propostas apresentadas;

7.11.3. Registros de ausência de resposta;

7.11.4. Análise técnica realizada;

7.11.5. Justificativa da seleção da proposta vencedora;

7.11.6. Demais documentos relacionados à contratação.

7.12. A ausência de apresentação de proposta por parte de credenciado regularmente convocado não impedirá o prosseguimento da contratação, desde que devidamente registrada nos autos.

7.13. Caso a proposta vencedora seja apresentada por corretora de seguros credenciada, esta deverá indicar formalmente a seguradora responsável pela emissão da apólice e assunção do risco securitário, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.14. A formalização da contratação poderá ocorrer diretamente em nome da seguradora emissora da apólice, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional da corretora pela intermediação da contratação.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado das análises de habilitação e a relação dos interessados credenciados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

8.2. O cadastro de credenciados permanecerá permanentemente atualizado durante toda a vigência deste credenciamento, considerando a possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados, bem como hipóteses de suspensão, descredenciamento ou perda superveniente das condições de habilitação.

8.3. A ordem de divulgação dos credenciados possuirá caráter meramente cadastral e administrativo, não gerando preferência, prioridade ou qualquer direito subjetivo à contratação.

8.4. As futuras contratações observarão exclusivamente os procedimentos de cotação previstos neste Edital e no Termo de Referência, não havendo distribuição automática de demandas entre os credenciados.

8.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, atualizar, revisar ou promover o saneamento do cadastro de credenciados, inclusive mediante realização de diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste procedimento.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

9.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, mediante prévio procedimento de cotação entre os credenciados habilitados, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. A seleção da proposta vencedora em cada procedimento de cotação não gera obrigação automática de contratação, ficando a formalização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regularidade da futura contratada.

9.2.1. A Administração poderá, mediante justificativa administrativa, revogar, cancelar ou deixar de formalizar a contratação decorrente da cotação realizada, sem que disso decorra direito à indenização ou expectativa de contratação aos credenciados participantes.

9.3. A formalização das contratações ocorrerá mediante:

9.3.1. Emissão da respectiva apólice de seguro individualizada;

9.3.2. Emissão da correspondente nota de empenho;

9.3.3. Demais atos administrativos necessários à formalização da despesa pública.

9.4. Cada contratação será autônoma e independente, inexistindo vínculo automático entre apólices distintas emitidas no âmbito deste credenciamento.

9.5. A Administração poderá convocar a credenciada vencedora da cotação para apresentação de documentos complementares, atualização de certidões ou confirmação das condições de habilitação previamente à formalização da contratação.

9.6. Previamente à emissão da nota de empenho e formalização da contratação, a Administração realizará verificação da manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

9.7. O prazo para emissão da apólice será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da Administração ou do envio da autorização de contratação, salvo prazo diverso estabelecido na respectiva solicitação de cotação.

9.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

9.9. A recusa injustificada da credenciada vencedora em formalizar a contratação, emitir a apólice ou manter as condições apresentadas na proposta vencedora poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, inclusive:

9.9.1. Multa administrativa;

9.9.2. Suspensão temporária da participação em futuras cotações;

9.9.3. Descredenciamento;

9.9.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível.

9.10. As apólices emitidas possuirão vigência individual própria, conforme definido em cada contratação específica, inexistindo renovação automática das coberturas securitárias.

9.11. Eventual necessidade de continuidade da cobertura dependerá de novo procedimento de cotação entre os credenciados, observadas as regras deste Edital.

9.12. As futuras contratações poderão ser alteradas nas hipóteses legalmente previstas, observando-se o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível com a natureza securitária do objeto.

9.13. É vedada a transferência ou cessão do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as normas aplicáveis ao mercado securitário e à atuação das corretoras de seguros.

9.14. A emissão da apólice e os atos de formalização da contratação deverão ser devidamente registrados nos autos do respectivo processo administrativo.

9.15. A publicação dos atos decorrentes das contratações observará as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.16. O credenciamento das empresas habilitadas permanecerá ativo durante toda a vigência deste Edital, devendo as credenciadas manter atualizada sua documentação de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e às autorizações expedidas pela SUSEP.

9.17. Quando solicitado pela Administração para fins de formalização da contratação, o credenciado deverá apresentar comprovante de cadastramento ativo junto ao Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP.

9.17.1. O cadastramento e eventual atualização cadastral junto ao CadTCESP constituem responsabilidade do credenciado e de seus representantes legais envolvidos na formalização das contratações decorrentes deste credenciamento.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução das contratações decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A formalização da designação do gestor contratual e fiscal(is) ocorrerá na instrução de cada contratação específica, conjuntamente com o procedimento administrativo de cotação e formalização da respectiva apólice.

10.3. A fiscalização terá por finalidade verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas nas apólices emitidas, nas propostas apresentadas nas cotações e nas disposições constantes deste Edital e do Termo de Referência.

10.4. A execução do objeto compreenderá, dentre outras obrigações relacionadas à prestação securitária:

10.4.1. Emissão das apólices nos prazos estabelecidos;

10.4.2. Manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice;

10.4.3. Atendimento às solicitações administrativas relacionadas aos seguros contratados;

10.4.4. Disponibilização de canais de atendimento para abertura e acompanhamento de sinistros;

10.4.5. Observância dos prazos de regulação, análise e indenização previstos na legislação aplicável e nas condições securitárias contratadas.

10.5. A fiscalização será realizada mediante análise documental, acompanhamento dos registros de sinistros, conferência das apólices emitidas, verificação do cumprimento das coberturas contratadas e demais instrumentos de controle administrativos compatíveis com a natureza do objeto.

10.6. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, informações complementares, documentos, esclarecimentos ou registros relacionados à execução das apólices contratadas.

10.7. As credenciadas deverão manter, durante toda a vigência das contratações, as condições de habilitação, regularidade e autorização de funcionamento exigidas neste Edital.

10.8. Eventuais ocorrências relacionadas à execução das apólices, inclusive sinistros, atrasos, negativas de cobertura, descumprimentos contratuais ou falhas operacionais, deverão ser formalmente registradas nos autos do respectivo processo administrativo.

10.9. A atuação da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade das credenciadas pela adequada execução das obrigações assumidas nas apólices emitidas.

11 – DA CONTRATADA

11.1. As credenciadas serão responsáveis pela adequada execução das obrigações decorrentes das contratações formalizadas no âmbito deste credenciamento, observando integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, das respectivas apólices emitidas e da legislação aplicável ao mercado securitário.

11.2. As credenciadas responderão, na forma da lei, pela qualidade, regularidade, segurança e efetividade dos serviços prestados, inclusive quanto à emissão das apólices, manutenção das coberturas contratadas, regulação de sinistros e pagamento das indenizações eventualmente devidas.

11.3. A futura contratada compromete-se a observar o disposto no artigo 239, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal nº 412/2023, sob pena de nulidade da contratação.

11.4. Constituem obrigações das credenciadas:

11.4.1. Emitir as apólices de seguro nos prazos estabelecidos pela Administração;

11.4.2. Garantir integralmente as coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice;

11.4.3. Disponibilizar canais de atendimento adequados e eficientes para abertura, acompanhamento e regulação de sinistros;

11.4.4. Disponibilizar, quando previsto na contratação, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, socorro mecânico e demais coberturas acessórias previstas na apólice;

11.4.5. Atender às solicitações da Administração relacionadas à execução das apólices contratadas;

11.4.6. Observar os prazos legais e contratuais relacionados à análise, regulação e liquidação de sinistros;

11.4.7. Manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes;

11.4.8. Prestar informações, esclarecimentos e documentos sempre que solicitados pela Administração;

11.4.9. Manter atualizadas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e autorização perante a SUSEP durante toda a vigência do credenciamento;

11.4.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade ou capacidade de execução das obrigações assumidas;

11.4.11. Observar as normas, regulamentações e diretrizes expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis ao objeto contratado;

11.4.12. Garantir a veracidade, integridade e fidelidade das informações prestadas no âmbito do credenciamento e das futuras contratações.

11.5. As credenciadas serão integralmente responsáveis pelos ônus, encargos, tributos, taxas, despesas operacionais, comerciais, securitárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação, omissão, falha operacional, negativa indevida de cobertura ou descumprimento contratual.

11.6. No caso de sinistro coberto pela apólice, a credenciada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada regulação do evento, incluindo:

11.6.1. Análise e processamento do sinistro;

11.6.2. Autorização de reparos, quando aplicável;

11.6.3. Pagamento de indenizações securitárias nos termos contratados;

11.6.4. Acompanhamento da execução dos serviços relacionados ao evento segurado.

11.7. Quando a contratação decorrer de proposta apresentada por corretora de seguros, esta permanecerá responsável pela adequada intermediação técnica da contratação e pelo suporte operacional junto à seguradora emissora da apólice.

11.8. As credenciadas deverão comparecer, sempre que convocadas pela Administração, para prestação de esclarecimentos, reuniões técnicas, apresentação de documentos ou demais atos relacionados à execução das contratações.

11.9. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as peculiaridades do mercado securitário e as normas expedidas pela SUSEP.

11.10. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nas apólices emitidas ou nas normas aplicáveis poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

11.10.1. Aplicação das sanções administrativas cabíveis;

11.10.2. Suspensão temporária da participação em cotações;

11.10.3. Descredenciamento;

11.10.4. Responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

12 – DO VALOR, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

12.1. Os valores das contratações decorrentes deste credenciamento serão definidos em cada procedimento específico de cotação realizado entre os credenciados, considerando as características dos veículos, as coberturas exigidas, o perfil de utilização da frota e as condições vigentes do mercado securitário no momento da contratação.

12.2. O valor do prêmio de seguro constará da respectiva proposta vencedora e da apólice emitida para cada contratação específica, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

12.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Governo e Comunicação

- 02.02.01 - 04.122.0002.2303 - 3.3.90.39.00 - Ficha 06 - Vínculo 01

Dotação Orçamentária: Diretoria de Proteção e Defesa Civil

- 02.02.02 - 06.182.0002.2334 - 3.3.90.39.00 - Ficha 13 - Vínculo 01

Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana:

Dotação Orçamentária: Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana

- 02.03.01 - 04.125.0005.2324 - 3.3.90.39.00 - Ficha 19 - Vínculo 01

Secretaria de Educação:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Educação

- 02.04.01 - 12.122.0013.2359 - 3.3.90.39.00 - Ficha 30 - Vínculo 01

Secretaria de Cultura:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Cultura

- 02.05.01 - 13.392.0006.2328 - 3.3.90.39.00 - Ficha 79 - Vínculo 01

Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria

- 02.06.01 - 04.122.0002.2303 - 3.3.90.39.00 - Ficha 95 - Vínculo 01

Secretaria de Gestão Pública:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Gestão Pública

- 02.07.01 - 04.122.0002.2305 - 3.3.90.39.00 - Ficha 105 - Vínculo 01

Secretaria de Saúde:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Saúde

- 02.12.01 - 10.122.0012.2346 - 3.3.90.39.00 - Ficha 159 - Vínculo 01

Secretaria de Assistência Social:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Assistência Social:

- 02.13.02 - 08.122.0007.2307 - 3.3.90.39.00 - Ficha 224 - Vínculo 01
- 02.13.02 - 08.122.0007.2309 - 3.3.90.39.00 - Ficha 234 - Vínculo 02
- 02.13.02 - 08.122.0007.2309 - 3.3.90.39.00 - Ficha 235 - Vínculo 05
- 02.13.02 - 08.122.0007.2317 - 3.3.90.39.00 - Ficha 239 - Vínculo 01
- 02.13.02 - 08.122.0007.2317 - 3.3.90.39.00 - Ficha 240 - Vínculo 05
- 02.13.02 - 08.243.0007.2316 - 3.3.90.39.00 - Ficha 242 - Vínculo 01
- 02.13.02 - 08.244.0007.2310 - 3.3.90.39.00 - Ficha 249 - Vínculo 01
- 02.13.02 - 08.244.0007.2310 - 3.3.90.39.00 - Ficha 250 - Vínculo 02
- 02.13.02 - 08.244.0007.2310 - 3.3.90.39.00 - Ficha 251 - Vínculo 05
- 02.13.02 - 08.244.0007.2311 - 3.3.90.39.00 - Ficha 261 - Vínculo 01
- 02.13.02 - 08.244.0007.2311 - 3.3.90.39.00 - Ficha 262 - Vínculo 02
- 02.13.02 - 08.244.0007.2311 - 3.3.90.39.00 - Ficha 263 - Vínculo 05
- 02.13.02 - 08.244.0007.2312 - 3.3.90.39.00 - Ficha 270 - Vínculo 01
- 02.13.02 - 08.244.0007.2313 - 3.3.90.39.00 - Ficha 273 - Vínculo 02
- 02.13.02 - 08.244.0007.2313 - 3.3.90.39.00 - Ficha 275 - Vínculo 01
- 02.13.03 - 08.243.0007.2318 - 3.3.90.39.00 - Ficha 278 - Vínculo 01
- 02.13.04 - 08.241.0007.2319 - 3.3.90.39.00 - Ficha 280 - Vínculo 01
- 02.13.05 - 08.241.0007.2320 - 3.3.90.39.00 - Ficha 282 - Vínculo 01
- 02.13.06 - 08.122.0007.2322 - 3.3.90.39.00 - Ficha 285 - Vínculo 01

12.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada:

12.4.1. À manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

12.4.2. Ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva apólice;

12.4.3. À apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos para instrução do pagamento.

12.5. Os pagamentos referentes ao prêmio do seguro serão efetuados em favor da contratada, preferencialmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do aceite formal da apólice e da respectiva nota fiscal/fatura pela Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas na contratação.

12.5.1. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício, os pagamentos poderão ocorrer até o dia 31 (trinta e um), em razão dos procedimentos relacionados ao encerramento e abertura do orçamento municipal.

12.5.2. A contratada deverá informar os dados bancários necessários à realização dos pagamentos quando da formalização da contratação.

12.6. Nos casos em que houver cobrança de franquia securitária decorrente de sinistro coberto pela apólice, o pagamento será realizado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente acompanhado da comprovação da autorização do reparo, regulação do sinistro ou documento equivalente emitido pela seguradora.

12.7. Quando constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, na apólice ou nos documentos relacionados à cobrança, a contratada será formalmente notificada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a efetiva correção da pendência.

12.8. Em caso de envio de boleto bancário para pagamento do prêmio securitário, a data de vencimento deverá observar prazo compatível com o disposto neste Edital, de forma a não comprometer a continuidade da cobertura securitária contratada.

12.9. O atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

12.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das apólices emitidas, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital, devendo apresentar as certidões e documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

12.11. As credenciadas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.394/2023, ou norma que venha a substituí-lo, especialmente quanto à retenção do imposto de renda incidente sobre os pagamentos realizados pela Administração Municipal.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o interessado, credenciado ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de apresentar documentação exigida no âmbito do credenciamento ou das futuras contratações;

13.1.5. Deixar de manter as condições apresentadas na proposta vencedora da cotação, sem justificativa aceita pela Administração;

13.1.6. Recusar-se injustificadamente a emitir a apólice, formalizar a contratação ou manter as condições da proposta apresentada;

13.1.7. Ensejar retardamento injustificado da emissão da apólice, da regulação de sinistro ou da execução das obrigações relacionadas ao seguro contratado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento, as cotações ou a execução das contratações;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros:

a) apresentação de informações falsas relativas às condições de habilitação;
b) simulação de competitividade;
c) conluio entre participantes;
d) omissão de informações relevantes relacionadas à capacidade operacional ou regularidade perante a SUSEP.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente credenciamento;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.1.13. Deixar de manter regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

13.1.14. Negar cobertura securitária contratada sem justificativa técnica ou legal válida;

13.1.15. Descumprir reiteradamente os prazos relacionados à emissão de apólices, atendimento, regulação ou liquidação de sinistros.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa administrativa;

13.2.3. Suspensão temporária da participação em futuras cotações;

13.2.4. Descredenciamento;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves que não gerem prejuízo relevante à Administração.

13.4. A multa administrativa poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação prejudicada pela conduta da credenciada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.5. O descredenciamento poderá ocorrer, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Perda superveniente das condições de habilitação;

13.5.2. Descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou nas apólices emitidas;

13.5.3. Recusa reiterada e injustificada em participar das contratações ou emitir apólices decorrentes de propostas vencedoras;

13.5.4. Prática de fraude, simulação, conluio ou qualquer ato destinado a frustrar a competitividade das cotações;

13.5.5. Aplicação de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.5.6. Atuação irregular perante a SUSEP;

13.5.7. Negativa reiterada de cobertura securitária contratada sem fundamento técnico ou legal;

13.5.8. Prática de atos que comprometam a confiabilidade, regularidade ou segurança das futuras contratações.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e gravidade da infração;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.6.4. Os danos causados à Administração;

13.6.5. A vantagem auferida pelo infrator;

13.6.6. Eventual reincidência;

13.6.7. A adoção de medidas corretivas ou programas de integridade.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.

13.9. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A suspensão temporária da participação em cotações ou o descredenciamento não prejudicarão as obrigações decorrentes das apólices já emitidas e vigentes, permanecendo a credenciada responsável pelo integral cumprimento das coberturas contratadas até o encerramento da vigência securitária.

14 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado por razões de interesse público, conveniência administrativa, alteração das condições de mercado ou superveniência de fato devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A anulação do credenciamento observará o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A revogação do presente Edital não implicará, automaticamente, a extinção das apólices já emitidas e vigentes, permanecendo válidas as contratações regularmente formalizadas até o encerramento de sua vigência, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada.

14.4. O descredenciamento poderá ocorrer:

14.4.1. Por solicitação formal da própria credenciada, mediante comunicação escrita dirigida à Administração;

14.4.2. Pela perda superveniente das condições de habilitação;

14.4.3. Pelo descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou nas apólices emitidas;

14.4.4. Pela recusa injustificada em emitir apólice ou formalizar contratação decorrente de proposta vencedora em procedimento de cotação;

14.4.5. Pela prática de fraude, simulação, conluio ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.4.6. Pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

14.4.7. Pela atuação irregular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

14.4.8. Pela negativa injustificada de cobertura securitária contratada;

14.4.9. Pelo descumprimento reiterado dos prazos de emissão de apólices, atendimento, regulação ou liquidação de sinistros;

14.4.10. Por fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional, jurídica ou econômico-financeira da credenciada.

14.5. O pedido de descredenciamento formulado pela credenciada não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas em apólices já emitidas ou contratações já formalizadas, permanecendo responsável até o encerramento de suas respectivas vigências.

14.6. Nas hipóteses previstas nos itens 14.4.2 a 14.4.10, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A eventual suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanção administrativa não prejudicará as coberturas securitárias já vigentes, devendo a credenciada manter integralmente o cumprimento das obrigações assumidas nas apólices emitidas até o término de sua vigência ou eventual cancelamento regularmente formalizado.

14.8. Havendo cobertura securitária vigente, os pagamentos relativos às apólices regularmente emitidas permanecerão devidos até eventual rescisão, cancelamento ou encerramento da cobertura, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.9. Por razões de interesse público, economicidade, continuidade administrativa ou segurança operacional, devidamente justificadas pela autoridade competente, a Administração poderá manter temporariamente apólices vigentes emitidas por credenciada posteriormente descredenciada, até a adoção das medidas necessárias à substituição da cobertura securitária, observada a legislação aplicável.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os horários estabelecidos neste Edital, nos avisos, comunicações, cotações e demais atos do procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

15.3. Caberá aos interessados acompanhar permanentemente as publicações, comunicações, convocações, solicitações de cotação e demais atos relacionados ao presente credenciamento, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância de quaisquer informações divulgadas pela Administração.

15.4. A Administração poderá, em qualquer fase do credenciamento ou das futuras contratações, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanar

falhas formais relacionadas à documentação apresentada, desde que não haja alteração da substância dos documentos, das propostas ou das condições de participação, observando-se o disposto nos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As normas disciplinadoras do presente credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da obtenção do interesse público, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica ou a finalidade da contratação.

15.6. A participação no presente credenciamento implica plena ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.7. Os interessados declaram possuir pleno conhecimento das condições e exigências relacionadas ao objeto deste credenciamento, especialmente quanto ao modelo de contratação sob demanda, realização de cotações periódicas entre credenciados, inexistência de garantia de demanda mínima e formalização das contratações por meio de apólices individualizadas.

15.8. É facultado ao agente de contratação responsável pelo credenciamento, à autoridade competente ou às unidades técnicas envolvidas promover inspeções, auditorias, diligências, verificações documentais e consultas a órgãos oficiais, objetivando esclarecer ou complementar informações relevantes à instrução do procedimento.

15.9. A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos destinados a subsidiar suas decisões e assegurar a adequada condução do procedimento.

15.10. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa administrativa, alterar, suspender, revogar ou anular o presente credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização aos interessados ou credenciados.

15.11. Os interessados assumirão integralmente os custos relacionados à preparação da documentação, participação no credenciamento e apresentação de propostas nas futuras cotações, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

15.12. Os interessados são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no âmbito deste credenciamento e das futuras contratações dele decorrentes.

15.13. As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento, sigilo e utilização das informações a que tiverem acesso em razão do presente procedimento e das contratações decorrentes.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao mercado securitário, nas regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e nos princípios gerais do direito administrativo.

15.15. O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e na plataforma BBMNET Licitações, para amplo conhecimento público.

15.16. As comunicações relacionadas às futuras cotações e contratações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive correio eletrônico institucional, plataforma eletrônica, sistemas oficiais ou outros meios digitais formalmente adotados pela Administração, presumindo-se válidas após seu envio aos contatos cadastrados pela credenciada.

Franco da Rocha, 14 de Julho de 2026.

_____
SAMANTA KAROLINE SILVA
Secretária de Gestão Pública

_____
FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos

_____
ADRIANA MARIA DE LIMA
Secretária de Saúde

_____
EDUARDO DOS REIS MARCELINO NETO
Secretário da Educação

_____
MARIANA MARQUES MASSONETO
Secretária de Cultura

_____
ERIK ANDERSON DONOLA
Secretário Adjunto de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana

_____
RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário de Governo e Comunicação

_____
ERINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária da Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 Natureza da contratação:

Contratação de serviços securitários executados sob demanda, formalizados mediante emissão de apólices de seguro veicular

1.2 Descrição do objeto:

Credenciamento de seguradoras e corretoras de seguros para formação de cadastro de interessados aptos à prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura da frota municipal, mediante a realização de cotações periódicas e contratações conforme a necessidade da Administração.

As contratações decorrentes do credenciamento compreenderão a emissão de apólices de seguro para veículos pertencentes à frota do Município, contemplando, no mínimo, coberturas contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais riscos, conforme especificações a serem detalhadas nas solicitações de cotação.

1.3 Quantitativos:

Os quantitativos não são previamente definidos, tendo em vista que as contratações serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

Para fins de dimensionamento, a frota municipal encontra-se detalhada no **Anexo I – Relação da Frota Municipal**, contendo a identificação dos veículos, ano de fabricação/modelo, montadora e secretaria de alocação.

Ressalta-se que a referida relação possui caráter meramente informativo e poderá sofrer alterações ao longo do tempo, em razão de aquisições, substituições, baixas ou remanejamentos, não gerando obrigação de contratação integral dos itens nela constantes.

As informações específicas necessárias à formação das propostas, incluindo características atualizadas dos veículos e coberturas exigidas, serão disponibilizadas por ocasião de cada solicitação de cotação.

1.4 Prazo de vigência:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes do credenciamento possuirão vigência própria, correspondente ao período de cobertura estabelecido em cada apólice de seguro, observado o prazo usual de 12 (doze) meses.

1.5 Possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições que fundamentaram sua instituição, demonstrada sua vantajosidade e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do credenciamento não implica prorrogação automática das contratações dele decorrentes, as quais deverão ser precedidas de nova cotação entre os credenciados, em razão da necessidade de atualização das condições de mercado e da natureza dinâmica do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar, o qual procedeu à análise detalhada da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e da solução mais adequada para atendimento da demanda de seguro veicular da frota municipal.

O referido estudo técnico identificou que a Administração Pública detém frota composta por veículos de diferentes categorias, utilizados em atividades essenciais e contínuas, cuja indisponibilidade, decorrente de sinistros não cobertos, pode comprometer a prestação de serviços públicos e gerar impactos relevantes à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município. Nesse contexto, evidenciou-se a necessidade de contratação de seguro veicular como instrumento de mitigação de riscos patrimoniais e de proteção ao interesse público.

A análise técnica realizada no ETP demonstrou, ainda, que a contratação de seguro veicular possui natureza singular, uma vez que os valores dos prêmios não decorrem de uma precificação fixa ou padronizada, mas sim de avaliação

individualizada de risco, considerando fatores como tipo e utilização do veículo, histórico de sinistros, perfil de exposição, local de circulação e condições de mercado no momento da contratação. Essa característica confere ao objeto um grau de variabilidade incompatível com modelos tradicionais de contratação baseados em preços fixos previamente estabelecidos.

Diante desse cenário, foram analisadas as principais alternativas disponíveis à Administração, incluindo a contratação direta de cobertura de risco, a utilização de pregão eletrônico, a adoção do sistema de registro de preços e a contratação centralizada em lote único ou em lotes agrupados. Em todas essas hipóteses, identificaram-se limitações relevantes, seja pela ausência de estrutura interna para gestão direta de riscos securitários, pela inadequação de preços fixos diante da dinâmica do mercado, pela dificuldade de manutenção de condições econômicas vantajosas ao longo do tempo ou pela restrição da competitividade em razão da concentração do objeto.

Em razão dessas limitações, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adoção do modelo de credenciamento de seguradoras e corretoras de seguros, como solução mais adequada à realidade do objeto e às necessidades da Administração. Tal modelo permite a formação de um cadastro permanente de interessados aptos a participar de contratações futuras, sem exclusividade e sem garantia de contratação, assegurando a realização de cotações a cada demanda específica.

A opção pelo credenciamento fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a contratação com a dinâmica do mercado securitário, permitindo que os preços sejam formados de maneira atualizada e condizente com as condições vigentes no momento da contratação. Dessa forma, evita-se a defasagem decorrente da fixação prévia de valores e assegura-se maior aderência à realidade do mercado, com consequente ampliação da competitividade e melhoria das condições ofertadas à Administração.

Ressalta-se que o modelo adotado não afasta o princípio da competitividade, mas promove sua reconfiguração, deslocando a disputa entre os interessados para o momento de cada contratação específica, por meio de cotações sucessivas entre os credenciados. Esse mecanismo garante que cada apólice seja precedida de disputa efetiva, ainda que em formato diverso do tradicional certame único,

preservando-se, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa em cada caso concreto.

Ademais, o credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que admite sua utilização em hipóteses nas quais a Administração Pública não pretende restringir a competição a um único fornecedor, mas sim manter cadastro de interessados aptos a atender demandas futuras, mediante contratação por chamada ou convocação, conforme a necessidade administrativa.

No caso em análise, não se verifica inviabilidade de competição em sentido absoluto, mas sim inadequação dos modelos tradicionais de contratação baseados em competição estática e definição prévia e imutável de preços. A natureza do objeto exige flexibilidade e atualização constante das condições contratuais, de modo que a solução adotada permite conciliar eficiência administrativa, economicidade e aderência ao mercado.

O Estudo Técnico Preliminar também demonstrou a estimativa de custos da contratação, elaborada com base no histórico de contratações anteriores do Município, servindo como referência indicativa para dimensionamento da despesa, sem prejuízo de variações decorrentes das condições de mercado. Da mesma forma, restou evidenciada a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, que se mostra apta a atender de forma contínua e eficiente as necessidades da Administração.

Por todo o exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, estando alinhada ao planejamento administrativo e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, a eficiência, a economicidade, a competitividade e a gestão responsável de riscos, razão pela qual se justifica a adoção do modelo de credenciamento como solução mais adequada ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c”)

A solução adotada consiste na implementação de procedimento de credenciamento de seguradoras e corretoras de seguros, com a finalidade de formação de cadastro permanente de interessados aptos a prestar serviços de seguro veicular à frota

municipal, mediante contratações realizadas sob demanda, conforme as necessidades específicas da Administração.

O modelo operacional não pressupõe contratação única, global ou centralizada, tampouco estabelece obrigação de contratação mínima, sendo estruturado a partir de demandas individualizadas, que poderão envolver um ou mais veículos da frota municipal, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A cada demanda identificada, a Administração promoverá procedimento de cotação entre todos os credenciados, mediante solicitação formal contendo as informações necessárias à correta precificação do risco, incluindo características do veículo, tipo de utilização, coberturas mínimas exigidas e demais condições relevantes. A partir dessas informações, os credenciados apresentarão suas propostas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As propostas serão analisadas de forma comparativa, com base em critérios objetivos previamente definidos, especialmente a compatibilidade das coberturas ofertadas e o menor valor do prêmio, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos exigidos. A seleção da proposta mais vantajosa será formalizada mediante contratação direta com a seguradora responsável, com emissão da respectiva apólice e registro da despesa por meio de empenho.

O modelo não estabelece exclusividade entre os credenciados, assegurando a participação contínua de todos aqueles que atenderem às condições de habilitação, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, o que contribui para a manutenção da competitividade e atualização permanente das condições de mercado.

A execução do objeto se dá exclusivamente por meio da cobertura securitária contratada, não envolvendo prestação de serviços operacionais pela Administração, tampouco atividades de natureza continuada, sendo a obrigação das contratadas limitada ao cumprimento das condições estabelecidas nas apólices emitidas, incluindo atendimento de sinistros, regulação e pagamento de indenizações, conforme regras do setor securitário.

O acompanhamento da execução será realizado pela Administração com foco na verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas em cada

apólice, especialmente no que se refere à qualidade do atendimento, prazos de regulação e efetivação das coberturas contratadas, garantindo a adequada proteção do patrimônio público.

Dessa forma, a solução adotada estrutura-se integralmente na lógica de contratações sob demanda, com competição renovada a cada necessidade, permitindo atualização constante das condições de mercado e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa em cada contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

A execução do objeto, por se tratar de contratação de natureza securitária, exige que os participantes do credenciamento demonstrem aptidão técnica compatível com a prestação de serviços de seguro veicular, observadas as normas regulatórias aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As empresas interessadas deverão comprovar autorização para funcionamento e operação no ramo de seguros, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, condição indispensável para atuação como seguradora no território nacional, no caso das seguradoras participantes.

Quando se tratar de corretoras de seguros, será exigido registro ativo junto à SUSEP, demonstrando regularidade para intermediação de contratos de seguro, nos termos da legislação específica, sendo sua atuação limitada à mediação entre a Administração e as seguradoras, sem prejuízo da responsabilidade técnica da seguradora pela emissão e execução da apólice.

As participantes deverão ainda demonstrar experiência compatível com o objeto, mediante comprovação de atuação no ramo de seguro de veículos automotores, evidenciando capacidade operacional para atendimento de demandas envolvendo frota pública ou privada, especialmente quanto à emissão de apólices, regulação de sinistros e pagamento de indenizações.

Deverá ser comprovada, também, a existência de estrutura operacional apta ao atendimento das demandas decorrentes da execução contratual, incluindo canais de atendimento disponíveis para abertura e acompanhamento de sinistros, suporte

ao segurado e suporte técnico para gestão das apólices emitidas, de forma a garantir resposta eficiente às ocorrências envolvendo os veículos segurados.

As empresas credenciadas deverão estar aptas a cumprir integralmente as condições estabelecidas nas solicitações de cotação, assegurando a emissão de propostas compatíveis com as coberturas mínimas exigidas pela Administração, bem como a observância dos prazos e condições estabelecidos para regulação de sinistros e demais obrigações inerentes ao contrato de seguro.

A participação no credenciamento implica aceitação integral das regras estabelecidas neste instrumento, especialmente quanto à realização de cotações periódicas, ao critério de seleção da proposta mais vantajosa e à obrigatoriedade de manutenção das condições ofertadas durante o período de validade da proposta apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

O objeto será executado por meio de modelo de credenciamento de seguradoras e corretoras de seguros, mediante contratação sob demanda, sem exclusividade e sem obrigação de contratação mínima, conforme necessidade da Administração.

A execução contratual não envolve alocação de mão de obra, prestação contínua de serviços operacionais ou regime de execução por postos de trabalho, mas sim a prestação de cobertura securitária por meio da emissão de apólices específicas para cada veículo ou conjunto de veículos da frota municipal.

O fluxo de execução do objeto terá início com a identificação da necessidade de contratação de seguro, seja em razão do vencimento de apólices vigentes, inclusão de novos veículos na frota, substituição de veículos ou atualização de coberturas. Identificada a demanda, a Administração encaminhará solicitação formal de cotação a todos os credenciados habilitados, contendo as informações necessárias à adequada precificação do risco, incluindo características do(s) veículo(s), finalidade de uso e coberturas mínimas exigidas.

Recebidas as propostas, será realizada análise comparativa entre os credenciados participantes, observando-se o atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas e o menor valor do prêmio ofertado, desde que compatível com as coberturas mínimas exigidas pela Administração. A seleção da proposta mais

vantajosa será formalizada por meio da contratação específica, com a emissão da respectiva apólice de seguro.

A vigência da cobertura securitária será definida em cada apólice emitida, geralmente pelo período de 12 (doze) meses, podendo variar conforme a necessidade da Administração e as condições do mercado no momento da contratação, não havendo regime de continuidade automática entre as contratações.

A execução do objeto compreende, ainda, todas as atividades inerentes à operação do contrato de seguro, especialmente a regulação de sinistros, análise de ocorrências, atendimento ao segurado e pagamento de indenizações, conforme condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável ao setor securitário.

A fiscalização da execução será realizada pela Administração com foco no cumprimento das condições contratuais estabelecidas em cada apólice, especialmente no que se refere à cobertura contratada, prazos de atendimento e efetivação das indenizações, não havendo gestão de jornada, escala de trabalho ou controle de presença, por se tratar de contratação de natureza não laboral.

O modelo adotado assegura flexibilidade operacional, atualização contínua das condições de mercado e ampla competitividade entre os credenciados, garantindo que cada contratação seja precedida de disputa específica, apta a assegurar a proposta mais vantajosa à Administração em cada demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

A gestão das contratações decorrentes do credenciamento será exercida por servidor formalmente designado como gestor do contrato, com apoio de fiscal(is) técnico(s), nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes o acompanhamento da execução das apólices de seguro emitidas em favor da Administração.

A fiscalização contratual terá como objetivo a verificação do cumprimento das condições estabelecidas em cada apólice, especialmente quanto à validade das coberturas contratadas, à conformidade das garantias previstas, ao atendimento de sinistros e à efetivação das indenizações devidas pelas seguradoras.

O acompanhamento da execução será realizado por meio da análise de documentos relacionados aos sinistros ocorridos, das comunicações formais emitidas pelas seguradoras e dos registros administrativos dos eventos envolvendo os veículos segurados, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações assumidas em cada contratação.

Poderão ser elaborados registros e relatórios de fiscalização sempre que houver ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, com a finalidade de documentar os eventos, verificar o cumprimento das condições contratuais e subsidiar a gestão administrativa das contratações realizadas no âmbito do credenciamento.

O modelo de gestão adotado está voltado à verificação da conformidade das apólices e da efetividade das coberturas contratadas, assegurando que a execução do objeto atenda à finalidade de proteção do patrimônio público e mitigação de riscos administrativos

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1 Medição:

A execução do objeto não está sujeita a medição de serviços contínuos ou aferição de produtividade, uma vez que se trata de contratação de natureza securitária, cujo objeto se exaure na emissão da apólice de seguro correspondente à demanda formalizada pela Administração.

A verificação do cumprimento contratual será realizada mediante conferência da apólice emitida, com análise de sua conformidade em relação às condições estabelecidas na cotação realizada entre os credenciados, incluindo coberturas, limites indenizatórios, vigência e demais condições técnicas exigidas no Termo de Referência.

Para fins de controle, cada contratação será tratada de forma individualizada, sendo a apólice o instrumento formal que materializa a execução do objeto, substituindo qualquer lógica de medição contínua.

7.2 Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão e entrega da apólice de seguro correspondente à contratação específica, devidamente conferida e aceita pela fiscalização.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice e da apresentação da documentação fiscal pertinente, desde que não haja inconsistências entre a apólice emitida e as condições aprovadas na cotação realizada pela Administração.

O pagamento está condicionado à efetiva comprovação da regularidade da apólice emitida, bem como à sua aderência integral às condições previamente estabelecidas no procedimento de seleção entre os credenciados.

7.3 Glosas e ajustes:

Poderão ser realizadas glosas, retenções ou ajustes proporcionais no valor contratado sempre que identificadas inconsistências entre a proposta vencedora da cotação e a apólice efetivamente emitida, incluindo, mas não se limitando a: divergência de coberturas, inclusão de exclusões não previstas, alteração de limites indenizatórios, ou qualquer modificação que implique redução da proteção originalmente contratada.

Na hipótese de desconformidade, a contratada será formalmente notificada para correção, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização da apólice ou proceder ao ajuste proporcional do valor, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais falhas na execução contratual que impactem a efetividade da cobertura securitária poderão ensejar registro para fins de avaliação de desempenho no âmbito do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.4 Franquia em caso de sinistro:

Nos casos em que o sinistro coberto pela apólice ensejar a aplicação de franquia, a Administração efetuará o pagamento do respectivo valor à oficina ou prestador indicado, ou diretamente à seguradora, conforme estabelecido na apólice e no fluxo operacional do seguro contratado.

O pagamento da franquia somente será devido após a abertura formal do sinistro, análise e validação da cobertura pela seguradora, emissão do relatório de regulação e apresentação da documentação comprobatória do evento, incluindo orçamento ou autorização de reparo.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação completa e da autorização formal de pagamento emitida pela área responsável pela fiscalização do contrato, desde que devidamente comprovada a conformidade do sinistro com as condições da apólice.

A franquia, quando exigida, constitui condição contratual inerente ao seguro contratado, não caracterizando prestação adicional de serviço ou contratação autônoma, estando limitada aos eventos expressamente cobertos na apólice.

8. FORMA DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1 Do modelo jurídico de contratação por credenciamento

A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de credenciamento de seguradoras e corretoras de seguros, nos termos do art. 79, III da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratação simultânea ou não exclusiva de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

O credenciamento não se confunde com modalidade licitatória de competição direta, tampouco estabelece disputa única para seleção de fornecedor, consistindo em procedimento auxiliar destinado à pré-qualificação permanente de agentes econômicos aptos a contratar com a Administração, sem garantia de volume mínimo ou exclusividade.

A Administração manterá edital de credenciamento aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de interessados que comprovem o atendimento integral das exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2 Da natureza da participação e ausência de exclusividade

A inclusão no credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, tampouco gera obrigação de demanda mínima por parte da Administração.

As contratações serão realizadas exclusivamente quando houver necessidade administrativa devidamente justificada, sendo vedada qualquer forma de vinculação automática entre o credenciamento e a contratação.

Cada contratação será autônoma, independente e formalizada por meio de apólice de seguro individualizada, vinculada à demanda específica da Administração.

8.3 Da formação e manutenção do cadastro de credenciados

O cadastro de credenciados será permanente durante toda a vigência do edital, permitindo a inclusão contínua de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

A exclusão poderá ocorrer em caso de perda dos requisitos de habilitação ou descumprimento das condições do credenciamento.

8.3.1 Das hipóteses de descredenciamentotenção do cadastro de credenciados

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras situações que comprometam a regular execução do objeto:

- perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- cancelamento, suspensão ou irregularidade da autorização ou registro perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- recusa reiterada e injustificada em participar das cotações promovidas pela Administração;
- apresentação de informações falsas, documentação fraudulenta ou prática de fraude no procedimento de credenciamento ou contratação;

- descumprimento grave das obrigações assumidas nas apólices emitidas ou nas condições apresentadas nas propostas;
- negativa indevida de cobertura securitária contratada;
- falhas reiteradas no atendimento de sinistros, regulação ou pagamento de indenizações;
- aplicação de sanção administrativa que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- prática de atos que comprometam a confiança, a transparência, a competitividade ou a regularidade do credenciamento.

O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco prejudica a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes da conduta da credenciada.

8.4 Da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de credenciamento, será exigida a comprovação de regularidade e qualificação dos interessados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do procedimento e a natureza do objeto.

A habilitação compreenderá:

I – Habilitação jurídica:

Comprovação da existência jurídica e constituição regular da empresa, mediante ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho.

III – Qualificação técnica:

Compreende os requisitos específicos do objeto, incluindo:

- autorização para funcionamento como seguradora expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, **no caso de seguradoras**;
- registro ativo e regular junto à SUSEP, **no caso de corretoras de seguros**
- declaração de que possuí capacidade operacional para emissão de apólices de seguro veicular compatíveis com o objeto da contratação;
- declaração de que possuí estrutura de atendimento apta à abertura, acompanhamento e regulação de sinistros;
- declaração de ciência e aceitação integral das regras do credenciamento, especialmente quanto ao modelo de contratação sob demanda e realização de cotações periódicas.

IV – Qualificação econômico-financeira **(Seguradoras):**

A comprovação da qualificação econômico-financeira das seguradoras participantes tem por finalidade assegurar a higidez financeira da contratada, considerando sua responsabilidade direta pela assunção dos riscos segurados e pelo pagamento de indenizações decorrentes de sinistros, inclusive de grande monta.

Dessa forma, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Indices de liquidez Corrente e Liquida e solvência, demonstrados por meio de cálculo baseado nas demonstrações contábeis, evidenciando capacidade financeira compatível com a execução das obrigações decorrentes das apólices contratadas;

A exigência destes documentos se justifica em razão da natureza da atividade securitária, que envolve a assunção direta de riscos e a necessidade de garantia de capacidade econômico-financeira para honrar integralmente as indenizações

eventualmente devidas, em conformidade com a regulação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

V – Qualificação econômico-financeira **(Corretoras de Seguros)**

Considerando que as corretoras de seguros não assumem o risco securitário, atuando exclusivamente na intermediação da contratação entre segurado e seguradora, a exigência de qualificação econômico-financeira será aplicada de forma proporcional à natureza de sua atividade.

Será exigida a apresentação de:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração de capacidade econômico-financeira, conforme modelo previsto no edital, na qual a interessada ateste possuir condições operacionais e financeiras compatíveis com a execução das atividades de corretagem de seguros.

8.5 Do procedimento de contratação (cotação entre credenciados)

Identificada a necessidade de contratação, a Administração instaurará procedimento específico de cotação, encaminhando solicitação a todos os credenciados habilitados.

A solicitação conterá, no mínimo:

- identificação dos veículos ou frota a ser segurada;
- coberturas mínimas exigidas;
- vigência da apólice;
- demais informações necessárias à correta precificação do risco.

Todos os credenciados terão igualdade de condições para apresentação de propostas.

8.6 Das coberturas mínimas e critério de seleção da proposta

As contratações decorrentes do credenciamento terão como objeto a prestação de seguro veicular para a frota municipal, compreendendo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como cobertura de responsabilidade

civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais e corporais causados a terceiros, observadas as condições usuais praticadas no mercado securitário.

As coberturas mínimas constituem requisito obrigatório de equivalência entre propostas, assegurando padrão uniforme de comparação e julgamento.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor de prêmio, desde que atendidas integralmente as condições técnicas e as coberturas mínimas estabelecidas pela Administração.

A análise da vantajosidade poderá considerar, além do valor do prêmio, fatores objetivos relacionados à execução do seguro, incluindo valor de franquia, limites indenizatórios, condições de assistência e demais critérios técnicos previamente definidos na solicitação de cotação.

Propostas desconformes serão desclassificadas.

Em caso de empate, poderão ser aplicados critérios objetivos previamente definidos no edital.

As coberturas adicionais eventualmente ofertadas não serão consideradas para fins de julgamento, desde que não substituam ou reduzam as coberturas mínimas exigidas.

8.7 Da formalização da contratação

A contratação será formalizada mediante emissão da respectiva apólice de seguro, vinculada ao correspondente instrumento de empenho e demais atos administrativos pertinentes.

Cada apólice terá vigência própria e independente, não havendo vínculo automático entre contratações distintas realizadas no âmbito do credenciamento.

A execução do objeto inicia-se com a emissão e validação da apólice pela Administração.

9. VALOR DAS CONTRATAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Valor das contratações

Os valores das contratações decorrentes do credenciamento serão definidos de forma individualizada, a cada demanda administrativa, com base nas propostas apresentadas pelos credenciados no procedimento de cotação, sendo formalizados por meio de apólice de seguro específica.

O valor de cada contratação corresponderá ao prêmio de seguro ofertado pelo credenciado vencedor da respectiva cotação, observadas as condições técnicas e coberturas mínimas estabelecidas pela Administração para o caso concreto.

9.2 Formação do preço (prêmio de seguro)

O preço do seguro (prêmio) será formado pelos credenciados com base na análise de risco individualizada de cada veículo ou conjunto de veículos da frota municipal, considerando fatores técnicos típicos do mercado securitário, tais como:

- tipo e categoria do veículo;
- ano de fabricação e estado de conservação;
- finalidade de utilização;
- perfil de exposição ao risco;
- coberturas exigidas pela Administração;
- histórico de sinistros, quando disponível.

A Administração não interfere na metodologia interna de cálculo do prêmio adotada pelas seguradoras, limitando-se a promover a cotação entre os credenciados e selecionar a proposta mais vantajosa conforme critério definido neste Termo de Referência.

9.3 Variação de valores entre contratações

Os valores das contratações poderão variar entre si, ainda que se refiram a objetos semelhantes, em razão da natureza dinâmica da precificação de riscos no mercado securitário, não havendo vinculação obrigatória entre contratações anteriores e futuras.

Cada apólice constituirá contratação autônoma, com valor próprio definido no momento da cotação.

9.4 Sigilo e transparência das cotações

As propostas apresentadas pelos credenciados em cada procedimento de cotação serão registradas no processo administrativo correspondente, assegurando transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização, nos termos da legislação vigente.

10. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Governo e Comunicação

02.02.01 - 04.122.0002.2303 - 3.3.90.39.00 - Ficha 06 - Vínculo 01

Dotação Orçamentária: Diretoria de Proteção e Defesa Civil

02.02.02 - 06.182.0002.2334 - 3.3.90.39.00 - Ficha 13 - Vínculo 01

Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana:

Dotação Orçamentária: Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana

02.03.01 - 04.125.0005.2324 - 3.3.90.39.00 - Ficha 19 - Vínculo 01

Secretaria de Educação:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Educação

02.04.01 - 12.122.0013.2359 - 3.3.90.39.00 - Ficha 30 - Vínculo 01

Secretaria de Cultura:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Cultura

02.05.01 - 13.392.0006.2328 - 3.3.90.39.00 - Ficha 79 - Vínculo 01

Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria

02.06.01 - 04.122.0002.2303 - 3.3.90.39.00 - Ficha 95 - Vínculo 01

Secretaria de Gestão Pública:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Gestão Pública

02.07.01 - 04.122.0002.2305 - 3.3.90.39.00 - Ficha 105 - Vínculo 01

Secretaria de Saúde:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Saúde

02.12.01 - 10.122.0012.2346 - 3.3.90.39.00 - Ficha 159 - Vínculo 01

Secretaria de Assistência Social:

Dotação Orçamentária: Gabinete da Secretaria de Assistência Social:

02.13.02 - 08.122.0007.2307 - 3.3.90.39.00 - Ficha 224 - Vínculo 01

02.13.02 - 08.122.0007.2309 - 3.3.90.39.00 - Ficha 234 - Vínculo 02

02.13.02 - 08.122.0007.2309 - 3.3.90.39.00 - Ficha 235 - Vínculo 05

02.13.02 - 08.122.0007.2317 - 3.3.90.39.00 - Ficha 239 - Vínculo 01

02.13.02 - 08.122.0007.2317 - 3.3.90.39.00 - Ficha 240 - Vínculo 05

02.13.02 - 08.243.0007.2316 - 3.3.90.39.00 - Ficha 242 - Vínculo 01

02.13.02 - 08.244.0007.2310 - 3.3.90.39.00 - Ficha 249 - Vínculo 01

02.13.02 - 08.244.0007.2310 - 3.3.90.39.00 - Ficha 250 - Vínculo 02

02.13.02 - 08.244.0007.2310 - 3.3.90.39.00 - Ficha 251 - Vínculo 05

02.13.02 - 08.244.0007.2311 - 3.3.90.39.00 - Ficha 261 - Vínculo 01

02.13.02 - 08.244.0007.2311 - 3.3.90.39.00 - Ficha 262 - Vínculo 02

02.13.02 - 08.244.0007.2311 - 3.3.90.39.00 - Ficha 263 - Vínculo 05

02.13.02 - 08.244.0007.2312 - 3.3.90.39.00 - Ficha 270 - Vínculo 01

02.13.02 - 08.244.0007.2313 - 3.3.90.39.00 - Ficha 273 - Vínculo 02

02.13.02 - 08.244.0007.2313 - 3.3.90.39.00 - Ficha 275 - Vínculo 01

02.13.03 - 08.243.0007.2318 - 3.3.90.39.00 - Ficha 278 - Vínculo 01

02.13.04 - 08.241.0007.2319 - 3.3.90.39.00 - Ficha 280 - Vínculo 01

02.13.05 - 08.241.0007.2320 - 3.3.90.39.00 - Ficha 282 - Vínculo 01

02.13.06 - 08.122.0007.2322 - 3.3.90.39.00 - Ficha 285 - Vínculo 01

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicação da legislação

Aplicam-se aos credenciados e às contratações decorrentes do credenciamento as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis ao regime de contratações públicas, observadas as especificidades do modelo de credenciamento.

As sanções poderão ser aplicadas tanto no âmbito do credenciamento (fase de habilitação e manutenção no cadastro) quanto no âmbito de cada contratação formalizada por meio de apólice de seguro.

11.2 Infrações no âmbito do credenciamento

Constituem hipóteses de sanção no âmbito do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- apresentação de documentação falsa ou inidônea para fins de credenciamento;
- perda superveniente dos requisitos de habilitação e não regularização no prazo estabelecido;
- recusa injustificada em participar de procedimento de cotação quando formalmente convocado, nos termos do edital;
- descumprimento reiterado das regras estabelecidas no credenciamento.

11.3 Infrações no âmbito das contratações (apólices)

No âmbito de cada contratação individualizada, formalizada por apólice de seguro, constituem infrações passíveis de sanção:

- atraso injustificado na emissão ou regularização da apólice;
- emissão de apólice em desconformidade com as condições aprovadas na cotação;
- negativa indevida ou injustificada de cobertura securitária;
- atraso na regulação de sinistros ou no pagamento de indenizações, quando cabível;
- descumprimento das condições técnicas estabelecidas na apólice.

11.4 Penalidades e procedimento

As penalidades aplicáveis poderão consistir em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou descredenciamento, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, com base em relatório da fiscalização ou comunicação formal de irregularidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Manutenção das condições de habilitação e credenciamento

Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e enquanto perdurar sua participação no cadastro, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital, especialmente aquelas previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nos requisitos específicos do setor securitário.

A perda ou alteração das condições de habilitação poderá ensejar suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2 Autonomia das contratações

As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas de forma individualizada, por meio de apólices de seguro específicas, não havendo vinculação entre as diferentes contratações realizadas, tampouco obrigação de contratação continuada ou volume mínimo garantido.

Cada apólice constitui instrumento autônomo de execução do objeto, com vigência, valores e condições próprias, definidos no momento da cotação.

12.3 Documentos integrantes

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e deve ser interpretado em conjunto com os demais documentos formais que o compõem, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM DE VEÍCULOS

Listagem de veículos					
Item	**Secretaria**	**Fabricação/ Modelo**	**Tipo de Veículo**	**Placa**	**Marca/Modelo**
1	Saúde	**2019/2019**	Automóveis	DKR-5792	Renalt/Logan
2	Saúde	**2019/2019**	Automóveis	BZF-3794	Renalt/Logan
3	Saúde	**2017/2018**	Automóveis	FDR-7655	Renalt/Logan
4	Saúde	**2019/2019**	Automóveis	EOR-6476	Renalt/Logan
5	Saúde	**2019/2019**	Automóveis	BMN-4228	Renalt/Logan
6	Saúde	**2018/2019**	Automóveis	ELU-2280	Renalt/Logan
7	Saúde	**2024/2024**	Automóveis	STB-7J85	Hyundai/HB20
8	Saúde	**2024/2024**	Automóveis	STC-3D08	Hyundai/HB20
9	Saúde	**2024/2024**	Automóveis	STF-3D37	Hyundai/HB20
10	Saúde	**1996/1996**	Automóveis	BRZ-5250	Fiat/Uno
11	Saúde	**2005/2006**	Automóveis	DBS-7D24	VW/Gol
12	Saúde	**2005/2005**	Automóveis	DBA-5913	GM/Classic
13	Saúde	**2005/2006**	Automóveis	DBA-5915	GM/Classic
14	Saúde	**2005/2006**	Automóveis	DBA5J16	GM/Classic
15	Saúde	**1998/1998**	Automóveis	FJFO3J30	GM/Corsa
16	Saúde	**2011/2012**	Automóveis	DMN-6G67	Ford/Fiesta
17	Saúde	**2011/2012**	Automóveis	DMN-6670	Ford/Fiesta
18	Saúde	**2024/2025**	Utilitários	STQ-4H94	Fiat/Toro
19	Saúde	**2026/2026**	Utilitários	QSR-1H52	Fiat/Toro
20	Saúde	**2013/2013**	Utilitários	IUJ-3A62	MMC/L200
21	Saúde	**2002/2003**	Utilitários	CMW-0W14	VW/Kombi
22	Saúde	**2007/2008**	Utilitários	DBS-7D26	VW/Kombi
23	Saúde	**2009/2009**	Utilitários	DMN-6654	Peugeot/Boxer
24	Saúde	**2003/2003**	Caminhões	DBA-5912	I/M.Benz/Sprinter
25	Saúde	**2014/2014**	Utilitários	FXL-1210	Citroen/Jumper
26	Saúde	**2010/2011**	Utilitários	DMN-6651	Peugeot/Boxer
27	Saúde	**2010/2011**	Utilitários	DMN-6657	Peugeot/Boxer

28	Saúde	**2010/2011**	Utilitários	DMN-6661	Peugeot/Boxer
29	Saúde	**2022/2023**	Utilitários	FOW-9B22	Renalt/Master
30	Saúde	**2001/2001**	Motocicletas	BFZ-3869	Honda/CG
31	Saúde	**2006/2006**	Outros	DBA-5929	VW/Comil
32	Saúde	**2019/2020**	Utilitários	EYC-8860	Peugeot/Partner
33	Saúde	**2020/2021**	Utilitários	GBL-0D57	Renalt/Master
34	Saúde	**2021/2022**	Utilitários	DVO-3A11	Renalt/Master
35	Saúde	**2022/2023**	Utilitários	FPN-1G02	Renalt/Master
36	Saúde	**2022/2023**	Utilitários	DAT-2E13	Renalt/Master
37	Saúde	**2022/2023**	Utilitários	FJB-6C74	Renalt/Master
38	Saúde	**2024/2025**	Utilitários	TKT-1D19	Renalt/Master
39	Saúde	**2024/2025**	Utilitários	TMG-1H22	Renalt/Master
40	Saúde	**2024/2025**	Utilitários	TMI-5J32	Renalt/Master
41	Saúde	**2024/2025**	Caminhões	TJO-9C22	I/M.Benz/Sprinter
42	Saúde	**2014/2015**	Utilitários	FOO-6B21	Fiat/Ducato
43	Saúde	**2014/2015**	Utilitários	FWA-6917	Especial Caminhonete
44	Saúde	**2010/2011**	Utilitários	DJL-6J67	Fiat/Ducato
45	Saúde	**2010/2011**	Utilitários	DJM-0C61	Fiat/Ducato
46	Saúde	**2012/2013**	Utilitários	DJM-3A11	Peugeot/Boxer
47	Saúde	**2012/2013**	Utilitários	DJM-2J86	Peugeot/Boxer
48	Governo/ Defesa Civil	**2023/2024**	Utilitários	ELI-8J13	Fiat/Strada Endurence CS
49	Governo/ Defesa Civil	**2023/2024**	Utilitários	SUO-2C72	Fiat/Strada Endurence CS13
50	Governo/ Defesa Civil	**2011/2011**	Utilitários	DJL-8639	GM/S10 Rodeio D
51	Governo/ Defesa Civil	**2011/2011**	Utilitários	DJL-8643	GM/S10 Rodeio D
52	Governo	**2011/2011**	Automóveis	DJM-0F39	Renalt/Sandeiro
53	Educação	**2009/2010**	Utilitários	DMN-6652	VW/Kombi
54	Educação	**2009/2010**	Automóveis	DMN-6653	VW/Gol
55	Educação	**2011/2011**	Caminhões	DMN-6662	Iveco/CityClass 70C16
56	Educação	**1975/1975**	Outros	BSV-5133	GM/Chevrolet

57	Educação	**2006/2007**	Utilitários	DBA-5920	Fiat/Ducato
58	Educação	**2015/2015**	Caminhões	FYF-6457	Mercedes Benz/OF
59	Educação	**2015/2016**	Utilitários	FYM-5531	Citroen/Jumper
60	Educação	**2015/2016**	Automóveis	FUD-2697	Chevrolet/Prisma
61	Educação	**2019/2019**	Utilitários	DKR-7606	Chevrolet/Montana
62	Educação	**2024/2025**	Utilitários	SUH-8A81	Iveco/Masca Gran Micro
63	Educação	**2024/2025**	Utilitários	SVI-8A03	Iveco/Masca Gran Micro
64	Educação	**2025/2026**	Automóveis	UGT-8E46	Chevrolet/Onix
65	Gestão Pública	**2019/2020**	Automóveis	EZX-5C67	Renalt/Sandeiro
66	Gestão Pública	**2019/2020**	Automóveis	DOT-2360	Renalt/Sandeiro
67	Gestão Pública	**2019/2020**	Automóveis	CFZ-1758	Renalt/Sandeiro
68	Gestão Pública	**2020/2021**	Automóveis	GHS-7J13	Renalt/Sandeiro
69	Gestão Pública	**2019/2020**	Automóveis	BYZ9B48	Renalt/Sandeiro
70	Gestão Pública	**2019/2020**	Automóveis	EMT-1129	Renalt/Sandeiro
71	Gestão Pública	**2019/2020**	Automóveis	DXH-7H19	Renalt/Sandeiro
72	Gestão Pública	**2020/2021**	Automóveis	FFD-0H51	Renalt/Sandeiro
73	Gestão Pública	**2019/2020**	Utilitários	BVT-6599	Peugeot/Boxer Busin
74	Gestão Pública	**2011/2012**	Utilitários	DMN-6674	VW/Kombi
75	Gestão Pública	**2011/2012**	Utilitários	EUS-6149	VW/Kombi
76	Gestão Pública	**2019/2019**	Utilitários	BZB-9907	Chevrolet/Montana
77	Segurança Cidadã	**2025/2025**	Motocicletas	TJF-9J83	Honda/XRE
78	Segurança	**2025/2025**	Motocicleta	TJH-6A73	Honda/XRE

	Cidadã		s		
79	Segurança Cidadã	**2024/2025**	Utilitários	GKH-5E81	Renalt/Duster Icout TCE
80	Segurança Cidadã	**2024/2025**	Utilitários	EQH-0H32	Renalt/Duster Icout TCE
81	Segurança Cidadã	**2024/2025**	Utilitários	TIS-8B48	Renalt/Duster Icout TCE
82	Segurança Cidadã	**2024/2025**	Utilitários	FPA-7A21	Renalt/Duster Icout TCE
83	Segurança Cidadã	**2024/2025**	Utilitários	GCS-7D54	Renalt/Duster Icout TCE
84	Segurança Cidadã	**2025/2026**	Utilitários	UJL-6J21	Renalt/Master
85	Assistência Social	**2015/2015**	Automóveis	FEW-0561	GM/Chevrolet Spin
86	Assistência Social	**2016/2017**	Automóveis	GDH-0112	Chevrolet/Onix
87	Assistência Social	**2013/2014**	Utilitários	DMN-6659	Citroen/Jumper
88	Assistência Social	**2005/2006**	Automóveis	DBS-7D24	VW/Gol
89	Assistência Social	**2014/2015**	Automóveis	FYB-7645	Renalt/Sandeiro
90	Assistência Social	**2016/2017**	Automóveis	GCO-8151	GM/Chevrolet Spin
91	Assistência Social	**2001/2001**	Utilitários	CDV-0515	VW/Kombi
92	Assistência Social	**2017/2018**	Automóveis	FVB-2325	GM/Chevrolet Spin
93	Assistência Social	**2018/2019**	Automóveis	GEK-2364	Citroen/Aircross Start MT
94	Assistência Social	**2018/2018**	Automóveis	END-1799	Renalt/Sandeiro
95	Assistência Social	**2022/2022**	Utilitários	FUD-9C35	Peugeot/Expert Sport

96	Assistência Social	**2022/2022**	Utilitários	CTJ-3B56	Iveco/Daily Minibus
97	Cultura	**2019/2020**	Automóveis	EJD-1417	Renalt/Sandeiro
98	Cultura	**2006/2007**	Utilitários	DBA-5919	Fiat/Ducato Minibus
99	Jurídico	**2022/2023**	Automóveis	ENH-3G05	Renalt/Kwid

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FLUXO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (PASSO A PASSO)

1. Identificação da necessidade

A unidade requisitante identifica a necessidade de contratação de seguro para veículo integrante da frota municipal, seja em razão de aquisição, substituição, inclusão na frota, renovação de cobertura ou qualquer outro evento que torne necessária a proteção securitária do bem público.

O pedido deverá conter, no mínimo:

- identificação do veículo (placa, chassi, modelo e ano);
- unidade administrativa responsável;
- justificativa da necessidade de cobertura;
- indicação de vigência desejada.

2. Abertura do processo administrativo

A demanda é formalizada em processo administrativo próprio, com a devida autuação, instrução inicial e encaminhamento à unidade responsável pela gestão das contratações de seguros.

3. Verificação de credenciados ativos

A Administração verifica o rol de seguradoras e/ou corretoras credenciadas vigentes, confirmando:

- regularidade da habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021);
- manutenção das condições do credenciamento;
- aptidão operacional para emissão da apólice.

4. Instauração do procedimento de cotação

A Administração instaura procedimento específico de cotação, com envio simultâneo de solicitação a todos os credenciados ativos.

A solicitação deverá conter:

- identificação completa do veículo ou frota;
- coberturas mínimas obrigatórias;
- vigência da apólice;
- eventuais condições específicas de risco (quando aplicável);
- prazo para apresentação das propostas.

O procedimento de cotação deverá ser formalmente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com identificação dos credenciados convocados,

propostas recebidas e demais documentos relacionados à seleção da proposta vencedora.

5. Apresentação das propostas pelos credenciados

Os credenciados apresentam suas propostas no prazo fixado, contendo:

- valor do prêmio;
- confirmação de atendimento integral das coberturas mínimas;
- condições específicas ofertadas (quando houver);
- demais informações necessárias à avaliação.

Todas as propostas devem observar rigorosamente os mesmos parâmetros estabelecidos na cotação.

A ausência de apresentação de proposta por parte de credenciado regularmente convocado não impedirá o prosseguimento da contratação, desde que devidamente registrada nos autos.

6. Análise e julgamento das propostas

A Administração procede à análise técnica das propostas recebidas, verificando:

- conformidade com as coberturas mínimas exigidas;
- atendimento integral às condições da cotação;
- compatibilidade com o objeto;
- valor do prêmio ofertado.

Poderão ser considerados, quando previstos na solicitação de cotação, critérios técnicos objetivos relacionados à execução do seguro, incluindo valor de franquia, limites indenizatórios, assistência oferecida e demais condições diretamente vinculadas à vantajosidade da contratação.

Será selecionada a proposta de menor valor de prêmio dentre aquelas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Propostas desconformes serão desclassificadas.

Os critérios de desempate observarão o disposto no edital de credenciamento e, subsidiariamente, a legislação aplicável.

7. Ratificação da escolha e autorização da contratação

A autoridade competente ratifica o resultado da cotação, autorizando a contratação da proposta vencedora. A decisão deverá ser formalmente registrada nos autos do procedimento de cotação correspondente.

Essa etapa formaliza a escolha da seguradora ou corretora responsável pela emissão da apólice específica.

8. Emissão da apólice de seguro

A empresa vencedora procede à emissão da apólice de seguro individualizada, contendo:

- identificação do veículo segurado;
- vigência da cobertura;
- coberturas contratadas;
- valor do prêmio;
- condições gerais do seguro.

A apólice deverá ser emitida no prazo estabelecido na solicitação de cotação ou instrumento convocatório correspondente**.**

9. Validação e aceite da apólice pela Administração

A Administração verifica a conformidade da apólice emitida com os termos da cotação e da proposta vencedora.

Verificada a conformidade, procede ao aceite formal do documento.

10. Formalização da contratação e empenho

A formalização financeira da contratação observará a legislação orçamentária aplicável, mediante emissão do correspondente empenho da despesa.

11. Início da vigência do seguro

A vigência do seguro inicia-se conforme estabelecido na apólice, podendo ocorrer a partir de sua emissão ou de data específica definida na contratação.

12. Gestão e acompanhamento da execução

Durante a vigência da apólice, a Administração realiza o acompanhamento da execução do seguro, incluindo:

- controle de vigência;
- registro de sinistros;
- comunicação com a seguradora;
- registro administrativo das ocorrências relacionadas à execução da apólice;
- verificação de cumprimento das coberturas contratadas.

13. Ocorrência de sinistros

Em caso de sinistro, a unidade responsável:

- registra o evento;
- comunica formalmente a seguradora;
- acompanha a regulação;
- verifica cumprimento dos prazos de indenização ou reparo:
- adoção das providências administrativas relacionadas ao pagamento de franquia, quando aplicável.

14. Encerramento da apólice

Ao término da vigência, a apólice é encerrada automaticamente.

A renovação da cobertura não ocorrerá de forma automática, devendo eventual nova contratação observar novamente o procedimento de cotação entre os credenciados.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
FRANCO DA ROCHA PREFEITURA

FLUXO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

Do pedido do veículo até a emissão da apólice



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu credenciamento junto ao Município de Franco da Rocha, visando à participação no procedimento destinado à formação de cadastro de seguradoras e corretoras de seguros aptas à prestação de serviços de seguro veicular para cobertura da frota municipal, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____ CPF: _____

2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

3. CLASSIFICAÇÃO DA INTERESSADA

( ) SEGURADORA
( ) CORRETORA DE SEGUROS

4. DECLARAÇÕES

a) Que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento.;

b) Que possui capacidade operacional, técnica e administrativa compatível com a execução do objeto do credenciamento.

c) Que manterá durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

d) Que possui regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme aplicável à sua natureza jurídica e atividade econômica.

e) Que tem ciência de que o presente credenciamento não gera garantia de demanda mínima, não assegura exclusividade, não obriga a Administração à contratação, prevê a realização de cotações periódicas entre os credenciados e admite contratações autônomas e independentes, formalizadas por meio de apólices individualizadas, conforme a necessidade da Administração Pública.

f) Que as futuras propostas apresentadas no âmbito das cotações contemplarão integralmente os custos necessários à adequada execução do objeto.

g) Que as comunicações relacionadas ao presente credenciamento poderão ocorrer por meio eletrônico, utilizando os endereços e contatos informados neste requerimento.

h) Que se compromete a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas expedidas pela SUSEP e demais legislações aplicáveis ao objeto.

5. DECLARAÇÕES

Diante do exposto, requer o deferimento do presente pedido de credenciamento, com sua inclusão no cadastro de credenciados do Município de Franco da Rocha, para participação das futuras cotações e contratações decorrentes do Chamamento Público nº 006/2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franco da Rocha, _____ de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) possui plena ciência de que os valores apresentados nas futuras cotações decorrentes deste credenciamento deverão contemplar a integralidade dos custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, securitárias, comerciais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) quando aplicável, no caso de empresa em recuperação judicial, compromete-se a apresentar, no momento da formalização da contratação, os documentos exigidos pela legislação vigente e aqueles eventualmente solicitados pela Administração para comprovação da regularidade de sua situação jurídica e operacional;

f) quando aplicável, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como atende às disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais restrições estabelecidas no Edital;

h) possui regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme aplicável à sua natureza jurídica e atividade econômica;

i) possui condições operacionais para participação das futuras cotações e execução das obrigações decorrentes das apólices eventualmente contratadas;

j) compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento das informações e dados pessoais eventualmente envolvidos na execução das contratações decorrentes deste credenciamento;

k) compromete-se a observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.394/2023, ou norma que venha a substituí-lo, especialmente quanto às

regras de retenção tributárias aplicáveis aos pagamentos realizados pela Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____

Data e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS, TÉCNICAS E FINANCEIRAS

O(A) abaixo assinado(a), _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, que:

a) possui condições operacionais, técnicas e administrativas compatíveis com a execução das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento, incluindo estrutura adequada para participação das cotações, emissão de apólices, atendimento operacional e acompanhamento das demandas decorrentes das futuras contratações;

b) possui capacidade para atendimento das obrigações relacionadas à cobertura securitária da frota municipal, observando as exigências técnicas, operacionais e regulatórias previstas no Edital, Termo de Referência e normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

c) dispõe de estrutura apta à abertura, acompanhamento e regulação de sinistros, bem como canais de atendimento compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Pública;

d) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, observando os padrões de qualidade, prazos e exigências estabelecidos pela Administração;

e) possui ciência de que as futuras contratações ocorrerão de forma autônoma, sob demanda e mediante procedimentos específicos de cotação entre os

credenciados, inexistindo garantia de demanda mínima, exclusividade ou volume financeiro previamente definido;

f) possui ciência de que a Administração poderá realizar diligências, verificações documentais, consultas a órgãos reguladores, inspeções operacionais e demais procedimentos destinados à confirmação das condições declaradas;

g) possui ciência de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, aplicação das sanções administrativas cabíveis e responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____

Data e assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N º XXX/2026

Processo Interno N° **5285/2026**
Chamamento Publico Nº **006/2026**
CREDENCIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Pública, Sra. **SAMANTA KAROLINE SILVA**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE SEGURADORAS E CORRETORAS DE SEGUROS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INTERESSADOS APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO À COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES PERIÓDICAS E CONTRATAÇÕES CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital de credenciamento e no ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Seguro veicular da frota municipal	Prestação de serviços de seguro veicular, compreendendo emissão de	Serviço	Sob Demanda

		apólices individualizadas, cobertura securitária, atendimento de sinistros, assistência técnica e demais serviços correlatos, conforme procedimentos de cotação e condições definidas pela Administração Pública		

1.2. As futuras contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de forma autônoma, parcelada e sob demanda, mediante realização de procedimentos específicos de cotação entre os credenciados, observadas as necessidades operacionais da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e condições do mercado securitário.

1.3. Cada contratação será formalizada individualmente por meio de apólice de seguro específica, vinculada ao respectivo procedimento de cotação e à demanda administrativa correspondente, inexistindo obrigação de contratação contínua, exclusiva ou mínima por parte da Administração Pública.

1.4. O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre os credenciados, tampouco garantia de volume mínimo de contratações, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à obtenção da proposta mais vantajosa em cada procedimento de cotação realizado.

1.5. As coberturas mínimas, condições técnicas, critérios operacionais e demais parâmetros aplicáveis às futuras contratações observarão as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, procedimentos de cotação, regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

2.1. As futuras contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão exclusivamente mediante realização de procedimentos específicos de cotação entre os credenciados habilitados, instaurados conforme a necessidade da Administração Pública.

2.2. Cada procedimento de cotação conterá, no mínimo:

2.2.1. Identificação do veículo ou frota a ser segurada;

2.2.2. Vigência pretendida da cobertura securitária;

2.2.3. Coberturas mínimas exigidas;

2.2.4. Informações necessárias à adequada precificação do risco;

2.2.5. Prazo para apresentação das propostas;

2.2.6. Demais condições técnicas e operacionais aplicáveis à contratação específica.

2.3. Cada contratação será autônoma e individualizada, formalizada mediante emissão de apólice específica, vinculada à respectiva cotação e à correspondente nota de empenho.

2.4. A seleção da proposta vencedora observará os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e no procedimento específico de cotação, especialmente quanto ao atendimento das coberturas mínimas exigidas e à apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5. O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre os credenciados, tampouco garantia de contratação mínima, volume financeiro previamente definido ou obrigação de realização contínua de cotações, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

2.6. A Administração Pública poderá realizar simultaneamente múltiplos procedimentos de cotação, conforme as necessidades operacionais relacionadas à gestão da frota municipal.

2.7. A **CREDENCIADA** declara possuir ciência e concordância integral com as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, fluxo operacional das contratações e demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

2.8. A participação da **CREDENCIADA** nos procedimentos de cotação não gera direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração Pública decidir motivadamente quanto à formalização ou não da contratação pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência enquanto permanecer vigente o Edital de Chamamento Público nº 006/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.2. A permanência da **CREDENCIADA** no cadastro de credenciados ficará condicionada à manutenção contínua das condições de habilitação, regularidade documental, autorização perante a SUSEP e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira exigidas no Edital.

3.3. O presente Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação, exclusividade, garantia de demanda mínima ou volume financeiro previamente definido em favor da **CREDENCIADA**.

3.4. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas de maneira autônoma e independente, mediante procedimentos específicos de cotação e emissão de apólices individualizadas.

3.5. A vigência das apólices decorrentes das futuras contratações observará os prazos estabelecidos em cada contratação específica, inexistindo renovação automática das coberturas securitárias.

3.6. A eventual manutenção da **CREDENCIADA** no cadastro de credenciados não assegura participação obrigatória em futuras contratações, permanecendo a Administração Pública livre para instaurar os procedimentos de cotação conforme suas necessidades operacionais e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos decorrentes das futuras contratações serão efetuados à **CREDENCIADA**, preferencialmente mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, conforme dados informados no Requerimento de Credenciamento ou posteriormente atualizados perante a Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do aceite formal da apólice e da respectiva nota fiscal/fatura pela Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro: *Banco _____, agência _____, conta _____.*

Parágrafo segundo: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício, os pagamentos poderão ocorrer até o dia 31 (trinta e um), em razão dos procedimentos administrativos relacionados ao encerramento e abertura do exercício orçamentário do Município.*

4.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às apólices efetivamente emitidas, aceitas pela Administração Pública e vinculadas às respectivas contratações formalizadas no âmbito do presente credenciamento.

4.3. Quando constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, na apólice emitida ou na documentação apresentada pela **CREDENCIADA**, será imediatamente solicitada sua regularização, podendo a Administração exigir complementação documental, substituição de documentos ou prestação de esclarecimentos adicionais necessários à adequada instrução do pagamento.

4.4. A regularização da documentação deverá ser promovida pela **CREDENCIADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da irregularidade.

4.5. Não promovida a regularização no prazo estabelecido, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado a partir da reapresentação regular da documentação exigida.

4.6. Nos casos em que houver emissão de boleto bancário para pagamento do prêmio securitário, a data de vencimento deverá observar prazo compatível com o fluxo administrativo de liquidação da despesa pública, de forma a não comprometer a continuidade da cobertura securitária contratada.

4.7. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública, incidirá atualização monetária calculada com base no IPCA-E, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período em atraso, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.8. O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela **CREDENCIADA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter atualizadas as informações bancárias perante a Administração Pública.

4.9. Os valores das futuras contratações serão definidos em cada procedimento específico de cotação realizado entre os credenciados, considerando as características

dos veículos, coberturas exigidas, perfil de utilização da frota e condições vigentes do mercado securitário no momento da contratação.

4.10. Os valores apresentados nas propostas deverão contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução das obrigações assumidas, incluindo despesas administrativas, operacionais, tributárias, securitárias, comerciais e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado.

4.11. Nos casos em que houver cobrança de franquia securitária decorrente de sinistro coberto pela apólice, o pagamento será realizado pela Administração Pública no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente acompanhado da comprovação da autorização do reparo, regulação do sinistro ou documento equivalente emitido pela seguradora.

4.12. A Administração Pública não responderá por quaisquer encargos financeiros, comerciais, tributários, trabalhistas ou previdenciários decorrentes das atividades desempenhadas pela **CREDENCIADA**.

4.13. A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certidões e documentos atualizados para fins de pagamento ou manutenção do credenciamento.

4.14. Aplicam-se aos pagamentos decorrentes do presente credenciamento as disposições do Decreto Municipal nº 3.394/2023, ou norma que venha a substituí-lo, especialmente quanto à retenção do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município às pessoas jurídicas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) participar das cotações promovidas pela Administração Pública, apresentando propostas em conformidade com as condições técnicas e operacionais estabelecidas em cada procedimento;

b) emitir as apólices de seguro nos prazos estabelecidos pela Administração Pública e nas condições constantes da proposta vencedora;

c) garantir integralmente as coberturas securitárias contratadas durante toda a vigência da apólice;

d) observar integralmente as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, procedimentos de cotação, proposta apresentada, apólices emitidas e demais documentos vinculados ao credenciamento;

e) manter estrutura operacional compatível com a execução das obrigações assumidas, incluindo canais adequados para atendimento, abertura, acompanhamento e regulação de sinistros;

f) disponibilizar, quando previsto na contratação, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, socorro mecânico e demais coberturas acessórias previstas na apólice;

g) observar as normas, regulamentações e diretrizes expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis ao objeto contratado;

h) promover a adequada análise, regulação e liquidação dos sinistros cobertos pelas apólices emitidas, observando os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

i) prestar à Administração Pública todas as informações, documentos e esclarecimentos relacionados às apólices contratadas, sempre que solicitado;

j) reparar ou indenizar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falha na execução das obrigações assumidas;

k) manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, todas as condições de habilitação, regularidade documental e autorização perante a SUSEP exigidas no Edital;

l) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica, operacional, jurídica, econômico-financeira ou regularidade perante os órgãos competentes;

m) atender às orientações da fiscalização e manter canal permanente de comunicação com a Administração Pública para recebimento de solicitações, comunicações e procedimentos relacionados às futuras contratações;

n) observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o adequado tratamento das informações eventualmente envolvidas na execução das contratações;

o) observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.394/2023, ou norma que venha a substituí-lo, especialmente quanto às retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução das futuras contratações decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A formalização da designação do gestor contratual, fiscal(is) e testemunhas ocorrerá na instrução de cada contratação específica, conjuntamente com o procedimento administrativo de cotação e formalização da respectiva apólice.

6.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução das apólices contratadas, verificando o cumprimento das coberturas securitárias, condições operacionais, obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** e conformidade das apólices emitidas com as condições estabelecidas no procedimento de cotação.

6.4. A fiscalização compreenderá, dentre outras atividades:

a) conferência das apólices emitidas;

b) acompanhamento dos prazos de vigência das coberturas;

c) verificação da regularidade do atendimento prestado pela **CREDENCIADA**;

d) acompanhamento da abertura, regulação e liquidação de sinistros;

e) registro de ocorrências relacionadas à execução das obrigações assumidas;

f) validação documental para fins de aceite da apólice e instrução dos pagamentos.

6.5. A Administração Pública poderá realizar diligências, verificações documentais, consultas junto à SUSEP, auditorias e demais procedimentos de controle necessários ao adequado acompanhamento da execução das contratações.

6.6. A atuação da fiscalização pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela adequada execução das obrigações assumidas nas apólices emitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

a) recusa injustificada em participar de cotação ou manter proposta apresentada;

b) recusa injustificada em emitir apólice decorrente de proposta vencedora;

c) atraso injustificado na emissão de apólices;

d) descumprimento das coberturas contratadas;

e) negativa indevida de cobertura securitária;

f) atraso injustificado na regulação ou liquidação de sinistros;

g) apresentação de documentação ou declaração falsa;

h) perda das condições de habilitação ou regularidade perante a SUSEP;

i) prática de fraude, conluio ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

j) descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento e nos documentos vinculados à contratação.

7.3. Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em futuras cotações;

d) descredenciamento;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

f) declaração de inidoneidade.

7.4. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves que não ocasionem prejuízo relevante à Administração Pública.

7.5. A multa administrativa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1. multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação específica, em caso de atraso injustificado na emissão da apólice;

7.5.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação específica, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;

7.5.3. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação específica, em caso de inexecução total da obrigação, recusa injustificada em emitir apólice ou negativa indevida de cobertura securitária contratada;

7.5.4. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação prejudicada, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de conluio ou tentativa de frustrar os objetivos do credenciamento.

7.6. A aplicação das multas administrativas não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na legislação e neste instrumento.

7.7. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público, especialmente nos casos de:

a) perda superveniente das condições de habilitação;

b) atuação irregular perante a SUSEP;

c) descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

d) recusa reiterada injustificada em formalizar contratações decorrentes das cotações;

e) prática de atos fraudulentos ou lesivos à Administração Pública.

7.8. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7.9. A eventual suspensão, aplicação de penalidade ou descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes das apólices já emitidas e vigentes, permanecendo a CREDENCIADA responsável pela integral execução das coberturas contratadas até o encerramento de sua vigência.

7.10. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E VÍNCULO

8.1. O presente Termo de Credenciamento não estabelece exclusividade entre as partes, inexistindo garantia de contratação mínima, volume financeiro previamente definido ou obrigação de realização contínua de procedimentos de cotação pela Administração Pública.

8.2. A participação da **CREDENCIADA** no cadastro de credenciados não assegura direito subjetivo à contratação, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades

da Administração Pública, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa em cada procedimento de cotação realizado.

8.3. Cada contratação decorrente do presente credenciamento será autônoma e independente, formalizada mediante emissão de apólice individualizada vinculada à respectiva cotação e à correspondente nota de empenho.

8.4. O presente instrumento não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação exclusiva ou qualquer relação de subordinação jurídica entre a Administração Pública e a **CREDENCIADA**.

8.5. Compete exclusivamente à **CREDENCIADA** a responsabilidade pelos encargos operacionais, administrativos, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações decorrentes das atividades relacionadas às futuras contratações realizadas no âmbito deste credenciamento.

8.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** perante terceiros, inclusive segurados, prestadores de serviços, oficinas, empregados, representantes, parceiros comerciais ou demais agentes vinculados à execução das atividades relacionadas às apólices emitidas.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando eventuais dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução das contratações decorrentes do presente credenciamento.

9.2. A **CREDENCIADA** compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução das apólices contratadas, prevenindo acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé, limitando-se às informações estritamente necessárias à execução das atividades relacionadas ao objeto contratado.

9.4. A **CREDENCIADA** não poderá divulgar, compartilhar, comercializar, transferir ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução das contratações decorrentes deste credenciamento, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

9.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução das contratações, a **CREDENCIADA** deverá comunicar imediatamente à Administração Pública, fornecendo todas as informações necessárias à apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

9.6. Encerrada a vigência das contratações e inexistindo obrigação legal de retenção, a **CREDENCIADA** deverá promover a eliminação ou anonimização dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7. A responsabilidade pelo tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais será atribuída à parte que der causa ao evento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) por solicitação formal da própria **CREDENCIADA**;

b) pela perda superveniente das condições de habilitação exigidas no Edital;

c) pela perda da regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

d) pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência ou nas apólices emitidas;

e) pela recusa injustificada em emitir apólice decorrente de proposta vencedora em procedimento de cotação;

f) pela negativa indevida de cobertura securitária contratada;

g) pelo descumprimento reiterado dos prazos relacionados à emissão de apólices, atendimento, regulação ou liquidação de sinistros;

h) pela prática de irregularidades, fraude, simulação, conluio ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

i) pela aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

j) por interesse público devidamente justificado pela Administração Pública.

10.2. O pedido de descredenciamento formulado pela própria **CREDENCIADA** não a desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes das apólices já emitidas e vigentes, permanecendo responsável pela integral execução das coberturas contratadas até o encerramento de sua vigência.

10.3. Nas hipóteses de descredenciamento motivado por descumprimento contratual, irregularidade ou perda das condições exigidas, será instaurado processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O descredenciamento não prejudicará a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.5. A Administração Pública poderá, por razões de continuidade administrativa, interesse público ou segurança operacional, manter temporariamente válidas as apólices emitidas pela **CREDENCIADA** descredenciada até o encerramento de sua vigência ou adoção das medidas necessárias à substituição da cobertura securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Chamamento Público nº 006/2026;

b) o Termo de Referência;

c) os procedimentos de cotação realizados no âmbito do credenciamento;

d) as propostas apresentadas pela **CREDENCIADA** nas futuras contratações;

e) as apólices emitidas;

f) os demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis ao objeto.

11.3. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento não importará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, sem prejuízo do direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.4. As comunicações relacionadas às futuras contratações poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de correio eletrônico institucional, sistemas oficiais, plataforma eletrônica ou demais meios formais adotados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Gestão Pública

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Assuntos Jurídicos

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário da Educação

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Cultura

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Adjunto de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Governo e Comunicação

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretária da Assistência Social

XXXXXXX
Credenciada

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE:_____

CREDENCIADO:_____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SEGURADORAS E CORRETORAS DE SEGUROS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INTERESSADOS APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO À COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÕES SOB DEMANDA, REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES PERIÓDICAS ENTRE OS CREDENCIADOS E EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUALIZADAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.